



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 69/77:

Nomeia o Prof. Doutor Eduardo Correia membro da Comissão Constitucional.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho Normativo n.º 111/77:

Inserir disposições relativas a concessão de licenças de férias a militares e civis militarizados.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/77/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 25 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças:

Portaria n.º 255/77:

Determina que as categorias do pessoal de enfermagem das Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e Tutelares de Menores, constantes dos mapas v e vi, anexos ao Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro, passem a integrar-se em carreiras de acordo com os mapas anexos à presente portaria.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 256/77:

Autoriza a EPSI — Empresa de Polímeros de Sines, S. A. R. L., a aumentar o seu capital social, através da emissão, ao par, de 1 490 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 257/77:

Altera, a partir de 1 de Abril de 1977, o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal no Recife.

Portaria n.º 258/77:

Altera o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Luanda.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 259/77:

Estabelece as condições em que deve ser homologada a fusão do Montepio de Beneficência Socorro Mútuo de Coimbra com o Montepio Vilanovense de Socorro Mútuo Costa Goodolfin.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 260/77:

Actualiza os subsídios vitalícios concedidos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa e pela Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Portaria n.º 261/77:

Substitui a tabela n.º 3 da farmácia de bordo, determinada no Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, por mais um período de três anos, pela tabela n.º 5 para um determinado tipo de embarcações.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 69/77

de 12 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 136.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, para o cargo de membro da Comissão Constitucional o Prof. Doutor Eduardo Correia.

Assinado em 23 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho Normativo n.º 111/77

Considerando que com a publicação do novo RDM cessou a licença disciplinar prevista no mesmo Regulamento;

Considerando que se torna necessária uma licença de férias que substitua a licença referida:

Determino o seguinte:

1. Os militares, durante o período do cumprimento do serviço militar obrigatório, têm direito a uma licença de férias até trinta dias, seguidos ou interpolados.

2. Os restantes militares e civis militarizados têm direito em cada ano civil a uma licença de férias até trinta dias, seguidos ou interpolados.

3. A licença de férias será concedida a quem tenha mais de seis meses de serviço efectivo, sem dependência de requerimento mas depois de os respectivos passaportes terem sido visados pelos órgãos de administração de pessoal.

4. Havendo procedimento criminal ou disciplinar em curso, a licença de férias só poderá ser concedida se não houver impedimento ou prejuízo de ordem processual.

5. O período de licença de férias não poderá sobrepor-se à frequência de quaisquer cursos ou instruções e estará condicionado pela actividade operacional do comando ou unidade.

6. São competentes para conceder a licença de férias as entidades que tenham competência disciplinar igual ou superior à da coluna VI do quadro a que se refere o artigo 37.º do RDM, com referência aos artigos 6.º e 7.º do mesmo Regulamento.

7. A licença de férias será concedida sem perda de vencimentos e de contagem de tempo de serviço.

8. A licença de férias pode ser interrompida por imperiosa necessidade de serviço pelas entidades que a tenham concedido.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 22 de Abril de 1977. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Afonso da Silva Horta*, contra-almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República dos Açores, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/77/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 25 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê:

1 segundo-oficial M

deve ler-se:

1 segundo-oficial N

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 255/77

de 12 de Maio

O Decreto n.º 18/77, de 22 de Fevereiro, mandou aplicar ao pessoal das carreiras de enfermagem de todos os organismos e serviços públicos as disposições do Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho, tornando-se assim necessário prover quanto a tais categorias de enfermagem do Ministério da Justiça.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 18/77, de 22 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

1.º As categorias do pessoal de enfermagem das Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e Tutelares de Menores, constantes dos mapas V e VI anexos ao Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro, passam a integrar-se em carreiras de acordo com os mapas I e II anexos ao presente diploma.

2.º A transição para as categorias constantes dos mapas I e II será feita, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 18/77, de 22 de Fevereiro, mediante lista nominativa aprovada por despacho do Ministro da Justiça, independentemente de quaisquer formalidades, salvo visto do Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*.

3.º O pessoal de enfermagem que não possua as habilitações legais transita para a categoria de auxiliar de enfermagem.

4.º Para efeitos de remunerações e de antiguidade, este diploma considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1976, em conformidade com o preceituado no artigo 4.º do acima mencionado Decreto n.º 18/77, de 22 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças, 30 de Março de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais*.

MAPA I

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cargo	Categoria	Número de lugares
Enfermeiro-chefe	H	1
Enfermeiro-subchefe	H	2
Enfermeiro de 1.ª classe	I	10
Enfermeiro de 2.ª classe	J	10
Enfermeiro de 3.ª classe	(a) L, M	11
Auxiliar de enfermagem	(a) L, M	7

(a) Conforme tenham mais ou menos de seis anos de serviço efectivo (artigo 3.º do Decreto n.º 34/76, de 8 de Julho).

MAPA II

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Cargo	Categoria	Número de lugares
Enfermeiro de 1.ª classe	I	3
Enfermeiro de 2.ª classe (a)	J	1
Enfermeiro de 3.ª classe (a)	(b) L, M	4
Auxiliar de enfermagem	(b) L, M	4

(a) O lugar de enfermeiro de 2.ª classe será extinto quando vagar; um dos lugares de enfermeiro de 3.ª classe será provido apenas quando vagar o lugar de enfermeiro de 2.ª classe.

(b) Conforme tenham mais ou menos de seis anos de serviço efectivo (artigo 3.º do Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho).

O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 256/77

de 12 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, observado o que dispõe o Decreto-Lei n.º 55/72, de 16 de Fevereiro, autorizar a EPSI — Empresa de Polímeros de Sines, S. A. R. L., com sede na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 1, Lisboa, a aumentar o seu capital social de 10 000 contos para 1 500 000 contos, através da emissão, ao par, de 1 490 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

As acções a emitir serão subscritas mediante a seguinte distribuição pelos actuais accionistas:

	Acções
Companhia Nacional de Petroquímica, E. P.	1 072 800
Société Chimique des Charbonnages, CdF Chimie	417 200
Total	1 490 000

As acções a subscrever pela Companhia Nacional de Petroquímica, E. P., pertencerão à categoria A e as acções a subscrever pela Société Chimique des Charbonnages, CdF Chimie pertencerão à categoria B.

A liberação das referidas acções far-se-á na proporção de 10 % no acto da subscrição, sendo a parte restante realizada no prazo máximo de três anos.

Secretaria de Estado do Tesouro, 3 de Maio de 1977. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 257/77

de 12 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal no Recife seja alterado, a partir de 1 de Abril de 1977, passando a ser o seguinte:

- 1 vice-cônsul;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 2 escriturários-dactilógrafos;
- 1 contínuo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Abril de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

Portaria n.º 258/77

de 12 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Luanda seja alterado, a partir de 1 de Janeiro de 1977, passando a ser o seguinte:

- 1 chanceler;
- 2 secretários de 1.ª classe;
- 4 secretários de 2.ª classe;
- 6 escriturários-dactilógrafos;
- 1 telefonista;
- 2 motoristas;
- 1 porteiro;
- 2 contínuos;
- 1 jardineiro;
- 2 guardas;
- 6 auxiliares de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Abril de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência

Portaria n.º 259/77

de 12 de Maio

Considerando que as associações de socorros mútuos Montepio Vilanovense de Socorro Mútuo Costa Goodolfin e Montepio de Beneficência Socorro Mútuo de Coimbrões, ambas com sede em Vila Nova de Gaia, deliberaram a sua fusão, de harmonia com as disposições legais em vigor;

Considerando as vantagens de ordem social e económica da fusão requerida:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, mediante parecer do Conselho Superior da Acção Social, ouvido nos termos da base III da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, e de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32 674, de 20 de Fevereiro de 1943, que seja homologada a fusão do Montepio de Beneficência Socorro Mútuo de Coimbrões com o Montepio Vilanovense de Socorro Mútuo Costa Goodolfin nas seguintes condições:

I — O Montepio de Beneficência Socorro Mútuo de Coimbrões ingressará com todo o activo e passivo no Montepio Vilanovense de Socorro Mútuo Costa Goodolfin, que subsistirá com a mesma denominação e sede e continuará a reger-se pelos seus actuais estatutos, mantendo-se os direitos e deveres aos actuais sócios desta associação.

II — Os sócios do Montepio de Beneficência Socorro Mútuo de Coimbra terão direito a:

- a) Concessão do esquema de subsídio pecuniário na doença referido no artigo 65.º dos estatutos do Montepio Vilanovense de Socorro Mútuo Costa Goodolfim;
- b) Aplicação do esquema de assistência médica e medicamentosa praticado no Montepio Vilanovense de Socorro Mútuo Costa Goodolfim;
- c) Manutenção da quota semanal de 1\$, a consignar ao fundo disponível de doença.

III — Todo o activo líquido do Montepio de Beneficência Socorro Mútuo de Coimbra será integrado no fundo permanente de doença do Montepio Vilanovense de Socorro Mútuo Costa Goodolfim.

IV — A presente portaria produzirá efeitos quinze dias depois de publicada no *Diário da República*.

Ministério dos Assuntos Sociais, 15 de Abril de 1977. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 260/77 de 12 de Maio

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro, estabelece que os subsídios vitalícios concedidos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa, ao abrigo do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, e das disposições do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960, beneficiam de melhorias iguais às que forem atribuídas às pensões de aposentação dos servidores do Estado.

De igual modo se dispõe para a Administração dos Portos do Douro e Leixões, através do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 477/72, de 27 de Novembro, em relação aos subsídios previstos no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, e no Decreto-Lei n.º 42 880, citado.

Considerando que os Decretos-Leis n.ºs 922/76 e 923/76, ambos de 31 de Dezembro, estabeleceram, entre outras providências, aumentos às pensões de aposentação dos servidores do Estado;

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 475/72 e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 477/72, respectivamente de 25 e 27 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

1. Os subsídios vitalícios concedidos ao abrigo do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 36 976 e do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 36 977, ambos de 20 de Julho de 1948, beneficiam dos aumentos concedidos

às pensões de aposentação, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 922/76 e 923/76, de 31 de Dezembro.

2. De igual modo, aos subsídios vitalícios concedidos ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960, são também extensivos idênticos benefícios, levando-se em conta, todavia, o aumento a conceder nas pensões de aposentação pela Caixa Geral de Aposentações.

3. As providências estabelecidas neste diploma são reportadas a 1 de Dezembro de 1976 e a 1 de Janeiro de 1977, respectivamente, para a extensão dos benefícios do Decreto-Lei n.º 922/76 e do Decreto-Lei n.º 923/76, anteriormente citados.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 15 de Abril de 1977. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.

Portaria n.º 261/77

de 12 de Maio

Tornando-se necessário manter em vigor o conteúdo da Portaria n.º 612/73, de 10 de Setembro, que permitia a substituição da tabela n.º 3 da farmácia de bordo, criada pelo Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, pela tabela n.º 5, mais adequada às necessidades reais das tripulações;

Tendo-se verificado, ainda, o desaparecimento no mercado nacional de medicamentos de origem estrangeira e sendo urgente a sua substituição por similares de origem nacional, visto que os mesmos se tornam indispensáveis numa ambulância de embarcação salva-vidas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 4.º do Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 256/74, de 15 de Junho, e com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 587/74, de 6 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

1 — A tabela n.º 3 da farmácia de bordo, determinada no Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, é substituída, por mais um período de três anos, pela tabela n.º 5 para as seguintes embarcações:

- a) Traineiras da pesca da sardinha, quando a bordo exista, pelo menos, um tripulante com curso de primeiros socorros;
- b) De pesca costeira com menos de 8 m de comprimento e tripulação inferior a seis homens, quando a bordo exista, pelo menos, um tripulante com curso de primeiros socorros.

2 — Substitui-se o medicamento Eucodal, fora do mercado nacional, da tabela n.º 5, pelo cloridrato de di-hidro-oxi-codeinona, apresentado sob a forma de comprimidos a 0,005 g, designado comercialmente por «Codeinona» e similar do anterior.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 14 de Abril de 1977. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.